



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 3.849, de 20 de maio de 2014.

Reajusta os subsídios dos Vereadores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica reajustado em 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento) os subsídios dos Vereadores e do Presidente do Poder Legislativo, passando, respectivamente, para R\$ 5.163,82 (cinco mil, cento e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos) o subsídio do Vereador e R\$ 7.755,68 (sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) o subsídio do Presidente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2014.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 20 de maio de 2014.

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

**LEI Nº 3.849, de 20 de maio de 2014.
Reajusta os subsídios dos Vereadores.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica reajustado em 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento) os subsídios dos Vereadores e do Presidente do Poder Legislativo, passando, respectivamente, para R\$ 5.163,82 (cinco mil, cento e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos) o subsídio do Vereador e R\$ 7.755,68 (sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) o subsídio do Presidente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2014.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE
OLIVEIRA, em 20 de maio de 2014.

LUIZ VALDIR ANDRES – Prefeito